



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONVÊNIO Nº 003/2019-TJ/PA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ E O GRUPO EDUCACIONAL  
IDEAL – GEI, ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS  
LUCRATIVOS MANTENEDORA DO COLÉGIO  
IDEAL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominada como **CONVENENTE** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº 3399645 SSP/PA e CPF nº 055.817.612-72, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **GRUPO EDUCACIONAL IDEAL – GEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº. 05.727.623/0001-84, com sede na Rua dos Mundurucus, Nº1412 – Bairro de Batista Campos, CEP.66.035-360. Neste ato representado por seus Diretores, **ANTÔNIO CARLOS TRINDADE DE MORAES**, brasileiro, divorciado, Professor universitário, portador do CPF nº 000.802.332-87 e RG 3278242, Segup-PA e Sr. **CARLOS EDUARDO CAMARA CAVALCANTE**, brasileiro, empresário, portador do RG 5389966 SSP/PA e do CPF de nº 173.918.142-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, acordam e ajustam celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e científica entre o **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**, para fins de aprimoramento educacional, concedendo-se descontos nas mensalidades de indivíduos indicados pela **CONVENENTE** e que tenham vínculo com esta na forma descrita, neste convênio, doravante denominados membros ou **BENEFICIÁRIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação do presente Convênio deverá ser ampla pelos partícipes, respeitando-se as decisões acordadas entre as partes e garantindo-se a ampla e irrestrita divulgação dos processos seletivos e oferta de vagas do **CONCEDENTE** junto a **CONVENENTE**, em suas áreas, sedes e pessoal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES**

Para concessão do benefício, objeto do presente **CONVÊNIO** é necessário que os membros ou **BENEFICIÁRIOS** da **CONVENENTE**, encontrem-se regularmente matriculados em um dos cursos ministrados pelo **GRUPO EDUCACIONAL IDEAL – GEI** e apresentem no início de cada período letivo os documentos abaixo:

1. Se funcionário da **CONVENENTE**:
  - a) Declaração expedida pelo Tribunal de Justiça para comprovação de vínculo funcional;
  - b) Fotocópia do CPF e RG e,
  - c) Requerimento com a documentação acima anexada, solicitando o benefício do presente **CONVÊNIO**.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2. Se dependente de funcionário da CONVENENTE:

- Documentação comprobatória de vínculo empregatício acima mencionado;
- Se filho fotocópia da certidão ou RG;
- Se conjugue, fotocópia autenticada da certidão de casamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO**

Acordam os signatários que os magistrados e servidores vinculados a CONVENENTE, e seus dependentes, terão acesso aos descontos, no valor das mensalidades conforme a seguir:

**GRUPO EDUCACIONAL IDEAL – Rua dos Mundurucus nº 1412 – Bairro: Batista Campos – Belém/Pa.**

	TURNO	2019	%	DESC.	LIQUIDO
Maternal	Manhã	R\$1.029,90	35	360,46	669,44
Jardim I, II	Manhã	R\$1.029,90	20	205,98	823,92
Ensino Fundamental 1 (1º 2º Ano)	Manhã	R\$1.038,32	35	363,41	674,91
Ensino Fundamental 1 (3º ao 5º Ano)	Manhã	R\$1.038,32	20	207,66	830,66
Ensino Fundamental 2º (6º Ano)	Manhã	R\$1.019,18	35	356,71	662,47
Ensino Fundamental 2 (7º ao 8º Ano)	Manhã	R\$1.019,18	20	203,84	815,34
Ensino Fundamental 2 (9º Ano)	Manhã	R\$1.019,18	25	254,79	764,39
Ensino Médio (1º Ano)	Manhã	R\$1.029,90	35	360,46	669,44
Ensino Médio (1º Ano)	Tarde	R\$1.029,90	50	514,95	514,95
Ensino Médio (2º Ano)	Manhã	R\$1.029,90	20	205,98	823,92
Ensino Médio (2º Ano)	Tarde	R\$1.029,90	40	411,96	617,94
Convênio	Manhã	R\$1.419,13	30	425,74	993,39
Convênio	Tarde	R\$1.419,13	40	567,65	851,48

**CENTRO DE ENSINO PLENO – IDEAL CIDADE NOVA – Cj. Cidade Nova II – Av. SN-3 nº 3277 – Bairro Coqueiro – Ananindeua-Pa.**

CURSOS	TURNO	2019	%	DESC.	LIQUIDO
Maternal	Manhã	R\$905,54	25	226,38	679,16
Jardim I, II	Manhã	R\$905,54	20	181,11	724,43
Ensino Fundamental 1 (1º Ano)	Manhã	R\$905,54	20	181,11	724,43
Ensino Fundamental 1 (2º ao 5º Ano)	Manhã	R\$867,76	25	216,94	650,82
Ensino Fundamental 2 (6º Ano)	Manhã	R\$850,80	35	297,78	553,02
Ensino Fundamental 2 (7º Ano)	Manhã	R\$850,80	25	212,70	638,10
Ensino Fundamental 2 (8º Ano)	Manhã	R\$850,80	20	170,16	680,64
Ensino Fundamental 2 (9º Ano)	Manhã	R\$850,80	20	170,16	680,64
Ensino Médio (1º Ano)	Manhã	R\$830,08	35	290,53	539,55
Ensino Médio (1º Ano)	Tarde	R\$830,08	50	415,04	415,04
Ensino Médio (2º Ano)	Manhã	R\$830,08	20	166,01	664,07
Ensino Médio (2º Ano)	Tarde	R\$830,08	40	332,03	498,05



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Convênio	Manhã	R\$1.162,12	30	348,64	813,48
Convênio	Tarde	R\$1.162,12	40	464,85	697,27

**CENTRO DE ENSINO PLENO – IDEAL AUGUSTO MONTENEGRO – Rodovia Augusto Montenegro nº 5.000 - Bairro Parque Verde (Próximo Lojas Americana).**

CURSOS	TURNO	2019	%	DESC.	LIQUIDO
Maternal	Manhã	R\$905,54	25	226,38	679,16
Jardim I, II	Manhã	R\$905,54	20	181,11	724,43
Ensino Fundamental 1 (1º Ano)	Manhã	R\$905,54	20	181,11	724,43
Ensino Fundamental 1 (2º ao 5º Ano)	Manhã	R\$867,76	25	216,94	650,82
Ensino Fundamental 2 (6º Ano)	Manhã	R\$850,80	35	297,78	553,02
Ensino Fundamental 2 (7º Ano)	Manhã	R\$850,80	25	212,70	638,10
Ensino Fundamental 2 (8º Ano)	Manhã	R\$850,80	20	170,16	680,64
Ensino Fundamental 2 (9º Ano)	Manhã	R\$850,80	20	170,16	680,64
Ensino Médio (1º Ano)	Manhã	R\$830,08	35	290,53	539,55
Ensino Médio (1º Ano)	Tarde	R\$830,08	50	415,04	415,04
Ensino Médio (2º Ano)	Manhã	R\$830,08	20	166,01	664,07
Ensino Médio (2º Ano)	Tarde	R\$830,08	40	332,03	498,05
Convênio	Manhã	R\$1.162,12	30	348,64	813,48
Convênio	Tarde	R\$1.162,12	40	464,85	697,27

**CENTRO DE ENSINO PLENO – SUCESSO / PEDREIRA – Av. Pedro Miranda nº 1984 – Bairro: Pedreira – Belém-Pa.**

CURSOS	TURNO	2019	%	DESC.	LIQUIDO
Ensino Fundamental 2 (6º Ano)	Manhã	R\$602,70	35	210,94	391,76
Ensino Fundamental 2 (6º Ano)	Tarde	R\$602,70	40	241,08	361,62
Ensino Fundamental 2 (7º Ano)	Manhã	R\$602,70	35	210,94	391,76
Ensino Fundamental 2 (7º Ano)	Tarde	R\$602,70	40	241,08	361,62
Ensino Fundamental 2 (8º Ano)	Manhã	R\$602,70	25	150,67	452,03
Ensino Fundamental 2 (9º Ano)	Manhã	R\$602,70	25	150,67	452,03
Ensino Médio (1º Ano)	Manhã	R\$580,18	35	203,06	377,12
Ensino Médio (1º Ano)	Tarde	R\$580,18	45	261,08	319,10
Ensino Médio (2º Ano)	Manhã	R\$580,18	25	145,04	435,14
Ensino Médio (2º Ano)	Tarde	R\$580,18	45	261,08	319,10
Convênio	Manhã	R\$676,90	25	169,22	507,68
Convênio	Tarde	R\$676,90	45	304,60	372,30

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os descontos diferenciados incidem sobre os valores das mensalidades, dos segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica claro que os preços constantes nas tabelas em anexo, ainda são referente



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ano letivo/2019. No próximo período letivo a iniciar em 2020 os preços de todos os cursos serão reajustados conforme o índice a ser estabelecido.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO E PAGAMENTO**

O desconto concedido pela CONCEDENTE, aos beneficiários, não incide sobre o valor da matrícula que terá que ser paga integralmente, mas tão somente sobre o valor da mensalidade, cujo pagamento dar-se-á até a data de seu respectivo vencimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não integram o presente CONVÊNIO aos serviços especiais, assim como: recuperação, reforço, transporte escolar, material didático, e as taxas escolares como: 2ª chamada de provas ou exames de qualquer natureza, histórico escolar, declarações, atestados, certidões, revisões de prova, impressão, dispensa de disciplinas, disciplina extracurricular, disciplina cursadas em regime especial, programas das disciplinas, trancamento de matrícula, transferência de turno e outros serviços quando solicitados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de o responsável financeiro não efetuar o pagamento no vencimento previsto no Boleto Bancário, o Beneficiário deste CONVÊNIO perderá a concessão do desconto no respectivo mês, e será acrescida à prestação em atraso multa e juros até a data da respectiva quitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica estabelecido que os pagamentos das mensalidades serão sempre da responsabilidade do responsável financeiro do beneficiário, não havendo qualquer responsabilidade da CONVENENTE sobre o pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE**

- a) Prestar os serviços, objeto deste convênio, observando o melhor padrão técnico, existente no mercado, de forma a resguardar a CONVENENTE de responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, provenientes de culpa derivada da imprudência, negligência ou imperícia;
- b) A CONCEDENTE se compromete a comunicar a CONVENENTE em caso de mudanças na tabela de valores ou de endereço do estabelecimento;
- c) Responder pelo pagamento de tributos, taxas, contribuições sociais e outros encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora acordados, especialmente os de natureza trabalhistas, e ainda pelas despesas com material de expediente, equipamentos e acessórios à execução dos serviços, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- d) Conceder aos magistrados e servidores da CONVENENTE e aos seus dependentes diretos os descontos percentualmente descritos na Cláusula Quarta do presente instrumento.
- e) Disponibilizar aos beneficiários e membros da CONVENENTE, vagas em todos os Cursos especificados na tabela anexa, no mesmo padrão de ensino regular ofertado à comunidade em seu estabelecimento de ensino;
- f) Proporcionar descontos aos beneficiários e membros da CONVENENTE, respeitando o estabelecido nas Cláusulas Quarta e Quinta, nas mensalidades para as turmas regulares, exceto em relação à matrícula, que deverá ser paga no valor integral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENENTE**

- a) Fornecer a comprovação de vínculo funcional do servidor.
- b) A CONVENENTE se compromete a divulgar, junto aos seus magistrados e servidores, parceria ora estabelecida. Tal divulgação será feita por meio de sua rede de comunicação interna.
- c) No caso de haver desistência do beneficiário ou membro, aluno (e seus dependentes legais), ou se o mesmo não tiver mais vínculo com a CONVENENTE, ou mesmo por motivo de falecimento, o contrato será cancelado automaticamente para esse beneficiário ou membro. Caso queiram permanecer na instituição de ensino, sua mensalidade terá valor equivalente a 100% sem o devido desconto proporcional concedido para a CONVENENTE.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA**

A CONVENIENTE não será responsabilizada por eventual mora ou inadimplência das obrigações assumidas pelos magistrados, servidores e seus dependentes para com a CONCEDENTE, especialmente no que tange o pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos magistrados, servidores e seus dependentes, vinculados a CONVENIENTE, o desconto que trata o presente convênio não é cumulativo, dessa forma, quaisquer benefícios: presente ou futuros excluem o percentual de desconto tratado por este convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de os magistrados, servidores e seus dependentes, resolverem deixar de participar do presente convenio e optar pelo sistema da política de descontos da meritocracia definida pela CONCEDENTE, deverão:

- a) Preencher todos os requisitos normais exigidos para o seu ingresso e estabelecido pelo regulamento.
- b) O responsável financeiro deverá se manifestar oficialmente através de solicitação formal, encaminhada à secretaria.

**CLASULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de janeiro de 2019 até 30 de janeiro de 2020, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, § 3º, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse das partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente convenio poderá ser renovado através da formalização de Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes, desde que não haja alteração de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo ao direito dos beneficiários, que prevalecerão em conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento, sendo expresso que os mesmos receberão as vantagens enquanto houver o vínculo funcional com o CONVENIENTE e cumprirem os requisitos previstos neste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dará ensejo à rescisão unilateral do presente contrato, o descumprimento pela outra parte de qualquer uma das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Respeitando o estatuído no presente instrumento, em caso de inadimplência, responderá o aluno (maior de 18 anos) ou seu representante legal/financeiro inadimplente por todas as obrigações não adimplidas até a rescisão, como também responderá pelos prejuízos causados em razão de sua inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

O presente Convênio não implicará em transferência de recursos entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

A Unidade responsável pela gestão e fiscalização do presente convênio quanto aos aspectos administrativos será a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal do TJPA ou quem esta indicar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Gestores do convênio serão os servidores Flávia Queiroz Monteiro, mat. 7010-6 e Jean Karlo Quintela de Souza, Mat. 5852-1, responsáveis pela execução e acompanhamento das ações referentes aos termos previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Sem a prévia e expressa anuência e por escrito, é terminantemente vedada as CONVENIENTES utilizar/explorar marcas e/ou logos uma da outra.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Fórum de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém, 30 de janeiro de 2019.

  
**RICARDO FERREIRA NUNES**

Desembargador Presidente do TJPA

x   
**ANTÔNIO CARLOS TRINDADE DE MORAES**

GRUPO EDUCACIONAL IDEAL – GEI

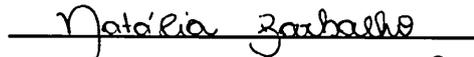
x  
**CARLOS EDUARDO CAMARA CAVALCANTE**

GRUPO EDUCACIONAL IDEAL – GEI

Testemunhas:



CPF: 598.039.322-68



CPF: 002.813.162-28

o reajuste do valor contratado.// Vigência do aditivo: início em 07/12/2018 e término em 06/12/2019/ Valor do aditivo: o valor mensal R\$ 7.535,38.// Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 02.122.1421.8659; Natureza de Despesa: 339036; Fonte de Recursos: 0118.// Data de assinatura: 12/09/2018// Foro: Belém-PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.// \*Republishado por incorreção.

Protocolo: 427305

#### APOSTILAMENTO

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 029/2019 - TJPA** - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 8293120 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, autoriza o APOSTILAMENTO, do Contrato nº. 049/2015/TJPA, firmado entre o TJ/PA e a empresa UTIL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, CNPJ: 17.982.796/0001-28, em virtude da repactuação contratual ocasionada pela Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, conforme disposto no art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93 e retroagindo os efeitos a 01 de setembro de 2017 de acordo com a tabela abaixo:

	Período (valor unitário) 01/09/17 A 31/12/2017	Período (valor unitário) 01/01/2018 a 31/08/2018	Período (valor unitário) 01/09/2018 a 31/12/2018	Período (valor unitário) 01/01/19 a 17/11/19
Santarém	R\$ 7.663,40	R\$ 7.593,19	R\$ 7.895,59	R\$ 8.076,58
Cametá	R\$ 7.663,40	R\$ 7.593,19	R\$ 7.895,59	R\$ 8.076,58
Breves	R\$ 7.663,40	R\$ 7.593,19	R\$ 7.593,19	R\$ 7.767,00
TOTAL MENSAL	R\$ 22.990,20	R\$ 22.779,57	R\$ 23.384,37	R\$ 23.920,16

Belém, 25 de abril de 2019. // FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 427288

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 030/2019 - TJPA** - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 8293120 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, autoriza o APOSTILAMENTO, do Contrato nº. 013/2017/TJPA, firmado entre o TJ/PA e a empresa SERVICE ITORORO EIRELI, CNPJ: 03.765.290/0001-52, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, com dispêndio de 4%, a qual também reajusta o valor do vale alimentação, conforme disposto no art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93 e de acordo com a tabela abaixo:

Valor Atual/ Vigente (11º TA)		Valor Repactuado 2019	
Mensal	Anual	Mensal	Anual
R\$ 748.931,22	R\$ 8.987.174,64	R\$ 778.709,70	R\$ 9.344.516,40

Belém, 25 de abril de 2019.// FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração

Protocolo: 427295

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 031/2019 - TJPA** - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, portador da

carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, autoriza o APOSTILAMENTO do Contrato de nº. 066/2016/TJPA, firmado com a empresa CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.469.511/0001-69, referente ao reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme tabela abaixo:

Valor Atual		Reajuste (INPC- Jan a Dez/2018)		Novo Valor reajustado	
Mensal	Anual	%	Valor	Mensal	Anual
R\$ 12.160,68	R\$ 145.928,16	3,43395%	R\$ 417,59167	R\$ 12.578,27	R\$ 150.939,26

Belém, 25 de abril de 2019.// FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração

Protocolo: 427300

#### CONVÊNIO

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 003/2019-TJ-PA//** Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o GRUPO EDUCACIONAL IDEAL - GEI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº. 05.727.623/0001-84// Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e científica entre o CONCEDENTE e a CONVENIENTE, para fins de aprimoramento educacional, concedendo-se descontos nas mensalidades de indivíduos indicados pela CONVENIENTE e que tenham vínculo com esta na forma descrita, neste convênio, doravante denominados membros ou BENEFICIÁRIOS//Valor: Sem repasse de valores. // Vigência: 12 (doze) meses, Início: 30/01/2019 e Término: 30/01/2020// Data da assinatura: 30/01/2019// Responsável pela assinatura: Ricardo Ferreira Nunes - Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 427494

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 009/2019-TJ-PA//** Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.144.150/0001-20// Objeto: O presente instrumento tem por objeto a transferência, pelo MUNICÍPIO ao TJPA, dos direitos de uso e gozo do imóvel localizado na Avenida Xingú, nº. 697, Setor Centro, no município de Xinguará, Estado do Pará, cuja posse pertence ao MUNICÍPIO, na forma do Contrato nº 006/2018, que deste torna-se parte integrante e formalizado entre o Município de Xinguará e o Sr. Adhemar Pereira Torres.//Valor: Sem repasse de valores. // Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, Início: 20/03/2019 e Término: 20/03/2021// Data da assinatura: 20/03/2019// Responsável pela assinatura: Leonardo de Noronha Tavares - Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 427496

#### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

**EXTRATO DO 1º TA AO CONVÊNIO Nº. 019.2014//TJPA//** Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará; A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO PARÁ// Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre os Partícipes para o envio eletrônico de Mandados de Prisão expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e pelas Varas Cíveis e Criminais de todo o Estado diretamente à Polícia, visando dar mais eficácia ao disposto na Resolução 137/2010-CNJ de 06/04/2010, bem como o cumprimento dos mandados de prisão na forma eletrônica pela Polícia Civil.//Objeto do aditivo: Nos termos previstos na Cláusula Quarta do Acordo, fica prorrogado o prazo de vigência da parceria em mais 12 (doze) meses, com início em 29 de abril de 2019 e término em 28 de abril de 2020.//Data da assinatura: 23/04/2019//Responsável pela assinatura: Leonardo de Noronha Tavares - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 426746

#### DIÁRIA

FORNECIDA	DATA	MAGISTRADO/SERVIDOR	MATRÍCULA	ORGO	ORIGEM	DESTINO	FINALIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE
1492	11/04/2019	MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA	113255	JUIZ DE DIREITO	SANTARÉM/PA	OBIDOS/PA	REALIZAR AUDIÊNCIAS	22 A 23/04/2019	1,5
1493	11/04/2019	ADELCEDES VASCONCELOS MARINHO	46701	ANALISTA JUDICIARIO	SANTARÉM/PA	OBIDOS/PA	AUXILIAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIAS	22 A 23/04/2019	1,5
1494	11/04/2019	RENILDA DO SOCORRO BARBOSA DE SOUZA	130664	ANALISTA JUDICIARIO	MARABÁ/PA	AAAPU/PA	REALIZAR ESTUDO SOCIAL	22 A 26/04/2019	4,5
1495	11/04/2019	HAENDEL MOREIRA RAMOS	151122	JUIZ DE DIREITO	TUCUMA/PA	SÃO FELIX DO XIQUÍ/PA	REALIZAR AUDIÊNCIAS	22 A 26/04/2019	4,5
1496	11/04/2019	MARLENE SANTOS GOMES	102326	ANALISTA JUDICIARIO	MARABÁ/PA	AAAPU/PA	REALIZAR ESTUDO SOCIAL	22 A 26/04/2019	4,5
1497	11/04/2019	CLAUDIA CRISTINA SARDINHA DE SOUZA	68675	ANALISTA JUDICIARIO	CASTANHAL/PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA	REALIZAR ESTUDO DE CASO	16/04/2019	0,5
1498	11/04/2019	DANIEL BENEDITO DAS NEVES PAZ	152102	ANALISTA JUDICIARIO	BREVES/PA	BAGRE/PA	REALIZAR ESTUDO SOCIAL	22 A 25/04/2019	3,5
1499	11/04/2019	ELISABETE DE OLIVEIRA AQUINO SEQUEIRA	69450	ANALISTA JUDICIARIO	SANTARÉM/PA	RUROPOLIS/PA	REALIZAR ESTUDO SOCIAL	21 A 26/04/2019	5,5
1500	11/04/2019	ANDRE LUIZ FILO-CREAO GARCIA DA FONSECA	36840	JUIZ DE DIREITO	CASTANHAL/PA	ABAETETUBA/PA	REALIZAR AUDIÊNCIAS	22 A 23/04/2019	1,5
1501	11/04/2019	JOAO AROLDO RIBEIRO NETO	93009	ANALISTA JUDICIARIO	CASTANHAL/PA	ABAETETUBA/PA	AUXILIAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIAS	22 A 23/04/2019	1,5
1502	11/04/2019	RAQUEL MOURA RIBEIRO	144134	ANALISTA JUDICIARIO	CASTANHAL/PA	ABAETETUBA/PA	AUXILIAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIAS	22 A 23/04/2019	1,5
1503	11/04/2019	GILMARA RODRIGUES ROCHA DEZINCOURT DOS SANTOS	154491	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	NOVO PROGRESSO/PA	ALTAMIRA/PA	CUMPRIR DILIGÊNCIAS	22 A 26/04/2019	4,5